



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão

Ofício Circular IGAM/GECON nº. 1/2020

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Sr(a):

Rio Piranga
Rio Piracicaba
Rio Santo Antônio
Rio Suaçuí
Rio Caratinga
Rio Manhuaçu
Alto Rio Grande
Vertentes do Rio Grande
Entorno do Reservatório de Furnas
Rio Verde
Rio Sapucaí
Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo
Afluentes do Médio Rio Grande
Afluentes do Baixo Rio Grande
Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha
Rio Araçuaí
Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Rio Jequitinhonha
Afluentes Mineiros Alto Paranaíba
Rio Araguari
Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba
Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna
Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé
Rio Mosquito e Demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo
Rios Piracicaba e Jaguari
Afluentes do Alto São Francisco
Rio Pará
Rio Paraopeba
Entorno da Represa de Três Marias
Rio das Velhas
Rios Jequitai e Pacuí
Rio Paracatu
Rio Urucuia
Afluentes Mineiros do Médio São Francisco
Rio Verde Grande
Afluentes Mineiros do Rio Mucuri
Rio São Mateus

Assunto: [Informa sobre publicação de Decreto nº 47.860/2020 que implanta a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos em todo o Estado].

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000269/2020-32].

Senhores Presidentes,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho o Decreto Estadual Nº 47.860, de 08 de Fevereiro de 2020 (11402119), que, visando dar cumprimento à Lei 13.199/1999, implementa a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de

domínio estadual em todo o território de Minas Gerais.

O Decreto define que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), com base na competência definida no Art. 41, inciso VII, da Lei Estadual nº 13.199/1.999, estabelecerá diretrizes gerais para a metodologia de cálculo e a fixação dos preços a serem adotados nas bacias, no prazo de 1 (um) ano; enquanto os Comitês de Bacia Hidrográfica apresentarão ao CERH no prazo de 2 (dois) anos, ambos a contar da data de publicação do decreto:

I - proposta de mecanismos e preços públicos referentes à Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos, na sua área de atuação;

II - indicação a criação de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada que exercerá suas funções na área de atuação.

Os Comitês que não apresentarem proposta de mecanismos e preços públicos, em até 2 (dois) anos iniciarão a cobrança de acordo com a proposta definida pelo CERH, podendo alterá-la posteriormente a qualquer momento (Art. 5, §2º do Decreto 47.860/2020). É importante destacar que para que os mecanismos e preços públicos passem a valer para o ano subsequente, é necessário submeter a proposta para aprovação do CERH até o dia 30 de junho de cada ano, para que seja possível operacionalizar a alteração.

Outra novidade apresentada pelo decreto é que valores anuais de cobrança inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão taxados em parcela única - em vez de quatro parcelas trimestrais, de modo que o valor mínimo de cada parcela trimestral não poderá ser inferior a R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), alinhando ao princípio da Administração Pública de eficiência e ao valor mínimo atual definida para parcelamentos.

Além disso, os preços definidos nos comitês devem ser atualizados conforme os parâmetros do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), alinhado à Resolução CNRH/ANA nº 192/2017 e à recomendação do Ministério Público de Minas Gerais.

Informo que o CERH já possui ação em andamento em consonância com o estabelecido no Decreto, tendo um grupo de trabalho que conta com a participação da Agência Nacional de Águas - ANA e do Banco Mundial, além de conselheiros designados. O grupo tem como princípio estabelecer mecanismos de cobrança de menor complexidade com maior compreensão pelo usuário dos valores a ele cobrados, com base em lições aprendidas, tanto nas experiências mineiras, quanto nas experiências nacionais, a fim de apresentar uma proposta objetiva e clara para expansão da cobrança no Estado, sem afastar a autonomia dos comitês apresentarem suas propostas, que levem em conta as especificidades locais.

Solicito os préstimos de V. Exas. no sentido de divulgá-la internamente nos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 13/02/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Diretor(a) Geral**, em 13/02/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11401630** e o código CRC **01DD9B72**.